

Aprovada nova regulamentação de produtos controlados pelo Exército

Em 6.9.2018, foi publicado o [Decreto nº. 9.493/2018](#), aprovando a nova regulamentação para a fiscalização de Produtos Controlados pelo Comando do Exército (“PCE”).

Entende-se por PCE os produtos: (i) com poder destrutivo; (ii) com propriedades que possam causar danos às pessoas ou ao patrimônio; (iii) com indicação de necessidade de restrição de uso por motivo de incolumidade pública; ou (iv) que sejam de interesse militar. Os PCE’s classificam-se ainda como: (i) de uso proibido; (ii) uso restrito; e (iii) uso permitido.

A elaboração da lista dos PCE’s compete ao Comando do Exército, a quem cabe igualmente regulamentar, autorizar e fiscalizar o exercício das atividades de fabricação, comércio, importação, exportação, utilização, prestação de serviços, colecionamento, tiro desportivo e caça relacionados com PCE’s, executadas por pessoas físicas ou jurídicas.

Qualquer pessoa física ou jurídica que faça uso de PCE’s deve obter prévio registro perante o Comando do Exército, a quem cabe definir o competente prazo de validade. Cada registro será vinculado a apenas um CPF ou CNPJ.

Diante do surgimento de novos produtos passíveis de controle, a nova regulamentação veio suprir a regulamentação anterior, já desatualizada, ampliando a classificação dos PCE’s, assim como alterando parte de sua classificação.

Caso tenha interesse em maiores informações a respeito dos temas tratados no presente informativo, a equipe de direito ambiental de Mattos Engelberg Advogados fica à disposição para prestar os necessários esclarecimentos.